



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2025

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo.
Conta: 5645
Natureza: 3.3.32.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Execução Orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos de redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Conta: 5680
Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de junho de 2025.


JOÃO KONJUSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 096/2025 – TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2025

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo.
Conta: 5645
Natureza: 3.3.32.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Execução Orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos de redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo
Unidade: 002 – Divisão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 15.452.0050.2081 – Manutenção das Atividades – Sec. Municipal de Urbanismo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Conta: 5680
Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 000 – Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de junho de 2025.

JOÃO KONJANSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2025

SÚMULA: "Institui o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo".

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, que visa implantar aluguel social a ser disponibilizado em moeda corrente, garantindo o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, aos jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo:

- I - Aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituída e/ou adoção.
- II - Crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos na Instituição Casa Abrigo Acolhimento Institucional Vereador Alceu Pontarolo, destituídos do poder familiar e, por decisão judicial, sua guarda for instituída a mãe ou pai, que complete maioridade ou emancipação judicial no decorrer do acolhimento.

Art. 3º - Possui direito a concessão o (a) jovem que:

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I - Estiver residindo na Instituição Casa Abrigo desligamento da instituição;
- II - Tiver completado 18 anos;
- III - Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV - Não ter sido inserido em família substituída e/ou adotado.
- V - For mãe ou pai responsável por criança ou adolescente acolhido na instituição, que completou 18 anos após o acolhimento, ou possuir emancipação judicial, e que se torne responsável pelos irmãos acolhidos.

Parágrafo Único - No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

Art. 4º - O Programa desta Lei será concedido pelo tempo em que o jovem necessitar, não podendo o benefício exceder a idade de 21 anos do jovem egresso.

Art. 5º - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado até **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo mensal por adolescente ou grupo de irmãos.

Art. 6º - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7º - O benefício será suspenso ou extinto:

- I - Por requerimento do beneficiário;
- II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;
- III - Quando constatada tentativa de fraude;
- IV - Quando completado três anos de benefício ou o beneficiário ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos.
- V - Quando o titular estabelecer união estável ou casamento, exceto se a equipe identificar, por meio de critérios técnicos, ser necessário a continuidade.

[Assinatura]